



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1396B

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaborandi**

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### **Câmara Municipal de Jaborandi**

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1396B

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### **DECRETO Nº 1.834, DE 22 DE MAIO DE 2025**

*FIXA PREÇO MÁXIMO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS AO PÚBLICO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "GINO HENRIQUE BRUNOZZI", DURANTE A REALIZAÇÃO DA XXXIXª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto nos arts. 102, I, g, e 115, § 3º, e

**CONSIDERANDO** a realização da XXXIXª Festa do Peão de Boiadeiro de Jaborandi, no período de 12 a 15 de junho de 2025, em comemoração ao aniversário do município e promoção da cultura tradicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os preços máximos de comercialização de bebidas e alimentos ao público, garantindo a organização e acessibilidade durante o evento;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o preço público mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a exploração dos espaços destinados à comercialização de bebidas e alimentos, no Parque de Exposições "Gino Henrique BrunoZZi".

§ 1º será realizada chamada pública com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data da sessão, com critérios objetivos para seleção.

§ 2º A seleção dos interessados será realizada por Comissão Especial, designada para esse fim, conforme previsto na chamada pública.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por decreto específico para cada evento, sem gerar qualquer direito à renovação, indenização ou posse.

**Art. 2º** A empresa vencedora do processo de permissão deverá fornecer os seguintes itens para estruturação e funcionamento do evento:

**I** - Fornecimento de, no mínimo, 20 (vinte) caixas térmicas para as barracas de alvenaria, totalizando 9 (nove) unidades, bem como para 4 (quatro) barracas distribuídas em pontos aleatórios de estrutura montável, além de atender ao espaço da arena destinado à venda ao público nas arquibancadas.

**II** - Fornecimento de, no mínimo, 1 (uma) câmara fria, com dimensões mínimas de 3 m x 2 m.

**III** - Montagem de 2 (dois) bares no camarote, sendo: 1

(um) bar oficial em estrutura de alvenaria e 1 (um) bar no camarote pré-montado.

**IV** - Fornecimento de, no mínimo, 4 (quatro) ambulantes para a venda de bebidas nas arquibancadas e na arena durante a realização do evento.

**V** - Fornecimento de gelo suficiente para atender toda a demanda da praça de alimentação do evento.

**VI** - Fornecimento de, no mínimo, 10 (dez) pessoas para o atendimento nos dois camarotes: o de alvenaria e o pré-montado.

**VII** - É de responsabilidade da empresa vencedora o gerenciamento completo da praça de alimentação.

§ 1º O valor estabelecido no caput poderá ser pago em até duas parcelas, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e o restante até o dia 10 de junho de 2025.

§ 2º Além dos equipamentos descritos, a empresa vencedora deverá disponibilizar pessoal adequado e em número suficiente para o bom atendimento aos comerciantes estabelecidos no recinto.

**Art. 3º** A empresa vencedora e seus revendedores poderão praticar os seguintes valores máximos para venda ao público durante o evento:

**I** - Cerveja Pilsen, lata de 350 ml: até R\$ 8,00 (oito reais) por unidade.

**II** - Cerveja puro malte, lata de 350 ml: até R\$ 10,00 (dez reais) por unidade.

**III** - Garrafa de água (PET) de 510 ml, com ou sem gás: até R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.

**IV** - Refrigerante, lata de 350 ml: até R\$ 8,00 (oito reais) por unidade.

**V** - Energético, lata de 250 ml ou mais: até R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade.

**VI** - Chopp, copo de 400 ml ou mais: até R\$ 10,00 (dez reais) por copo.

**VII** - Bebida destilada, copo de até 500 ml ou mais: até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por copo.

**VIII** - Espeto: até R\$ 10,00 (dez reais) por unidade.

**IX** - Churros: até R\$ 15,00 (quinze reais) por unidade.

**X** - Pastel de feira: até R\$ 15,00 (quinze reais) por unidade.

**XI** - Lanches: até R\$ 30,00 (trinta reais) por unidade.

**XII** - Crepe suíço: até R\$ 15,00 (quinze reais) por unidade.

**XIII** - Algodão-doce: até R\$ 10,00 (dez reais) por unidade.

**XIV** - Batata e pizza no cone: até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade.

**XV** - Doces, em geral: até R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade.

§ 1º Caso haja interesse na instalação de barraca que comercialize outro produto, o valor de venda deverá ser previamente aprovado pela Comissão Organizadora.

§ 2º A empresa vencedora poderá fiscalizar as entradas do Parque de Exposições, para impedir a entrada de bebidas em desconformidade com este Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1396B

Página 3 de 3

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**

**Em 22 de maio de 2025.**

---

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

---

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

---